



## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO - EDITAL Nº 001/2023

**Impugnação de n. 001/2023 – Edital n. 001/2023**

**Impugnante: Clailton \*\*\*\*\***

**Motivo: Impugnação à segunda etapa do Concurso Público para o cargo de Analista Administrativo.**

Trata-se de impugnação proposta pelo Sr. Clailton \*\*\*\*\* , no dia 29/05/2023, de acordo com o item 14.1 do Edital do Concurso, devidamente protocolizada na Central de Atendimentos da UniRV.

Em sua impugnação, em síntese, o interessado afirma que o Edital não poderia exigir, como uma das etapas classificatórias e eliminatórias ao cargo de Analista Administrativo, a Prova de Redação. O impugnante alega que, pelo fato de ter havido outro concurso anteriormente, para esse mesmo cargo, sem a exigência de Prova de Redação, tal etapa não poderia ter sido incluída no presente concurso.

Pois bem. Inicialmente, destacamos que cada concurso público é um certame específico que, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, está vinculado ao seu respectivo Edital, e não a Edital(is) anterior(es).

Além disso, explicamos que a etapa da Prova de Redação para o cargo de Analista Administrativo, assim como os requisitos para a disputa e investidura em cada um dos cargos deste Concurso, foi estabelecida de forma expressa pelo Município de Rio Verde, no competente Instrumento de Cooperação Técnica e Serviços firmado com a UniRV – Universidade de Rio Verde.

Nesse sentido, à UniRV – Universidade de Rio Verde, na condição de organizadora e realizadora do concurso, não compete alterar, incluir ou suprimir quaisquer das etapas ou mesmo dos requisitos de investidura cargos exigidos pela Administração Municipal.

Inobstante a isso, compete-nos esclarecer que, no caso, a inclusão da Prova de Redação, como uma etapa a ser cumprida pelos candidatos ao cargo de Analista



Administrativo, fora determinada sob os auspícios do poder discricionário da gestão municipal.

Independentemente de ter havido ou não a referida prova em concurso anterior para esse mesmo cargo, ao que se apresenta, a Administração Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, entendeu por bem selecionar melhor os futuros Analistas Administrativos de seu quadro, especialmente no tocante à aptidão para a escrita, que, apesar de estar relacionada às atribuições mais elementares desse tipo de cargo, infelizmente, tem se revelado como uma grande deficiência profissional, inclusive para alguns portadores de diploma de nível superior.

Por todo o exposto, esta Comissão, estando vinculada, neste aspecto, ao que estabeleceu a Administração Municipal, conhece da impugnação, por sua adequação e tempestividade, para, no mérito, **julga-la improcedente.**

Rio Verde, Goiás, 06 de junho de 2023.

**Comissão Organizadora do Concurso**  
**Universidade de Rio Verde – UniRV – Portaria n. 2.371/2022**